

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cobertura securitária de vida em grupo para os empregados do Sesc no Estado do Espírito Santo, garantindo pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s) do segurado principal, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.2 A realização do presente processo de contratação será regida pela **Resolução Sesc nº 1.593/24 de 02 de maio de 2024**, publicada no Sítio Eletrônico Oficial em 02 de maio de 2024.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de uma cobertura securitária de vida em grupo para os empregados do Sesc no Estado do Espírito Santo justifica-se pela necessidade de garantir proteção financeira e amparo social aos segurados e seus beneficiários em caso de ocorrência de eventos cobertos pelo seguro, como morte natural ou acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, e demais garantias previstas na apólice.

2.2 A oferta desse benefício demonstra a preocupação institucional com a segurança e o bem-estar dos colaboradores, promovendo um ambiente de trabalho mais estável e seguro. O seguro de vida proporciona tranquilidade financeira tanto para o empregado quanto para seus dependentes, reduzindo impactos emocionais e socioeconômicos em momentos de adversidade. Além disso, contribui para a segurança psicológica dos trabalhadores, refletindo diretamente na produtividade e no engajamento profissional.

2.3 Sob a ótica organizacional, a concessão desse benefício se alinha às boas práticas de gestão de pessoas e políticas de valorização do capital humano, auxiliando na retenção de talentos e na redução da rotatividade. O seguro de vida em grupo é, portanto, um diferencial competitivo para a instituição, agregando valor à relação empregatícia e reforçando o compromisso do Sesc/ES com a qualidade de vida de seus colaboradores.

2.4 Por fim, a presente contratação atende ao princípio da eficiência na administração dos recursos da instituição, garantindo a proteção do quadro funcional por meio de uma solução coletiva e economicamente vantajosa, em comparação com contratações individuais. Dessa forma, a formalização do contrato de seguro de vida em grupo se mostra essencial para a manutenção de um ambiente de trabalho seguro e sustentável.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 A CONTRATADA emitirá **APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO** para os empregados desta Instituição pelo período de **12 (DOZE) MESES**, exceto aposentados por invalidez, de acordo com o quadro a seguir.

<b>Cobertura</b>	
<b>Básica - Morte por qualquer causa</b>	Garante ao (s) beneficiário (s) do segurado a indenização correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Segurado em caso de morte por qualquer causa, em qualquer local do globo terrestre, enquanto o seguro estiver vigente;
<b>IEA - Indenização Especial de Morte por Acidente</b>	Garante ao (s) beneficiário (s) do segurado a indenização correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Segurado em caso de morte acidental do mesmo, em qualquer local do globo terrestre, enquanto o seguro estiver vigente;
<b>IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente</b>	Garante ao segurado ou ao (s) beneficiário (s) deste, o pagamento de indenização correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Segurado em caso de invalidez funcional definitiva de membro ou órgão, total ou parcial, em decorrência de acidente ocorrido em qualquer local do globo terrestre, enquanto o seguro estiver vigente;
<b>IFPD - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença</b>	Garante ao segurado ou ao (s) beneficiário (s) deste, o pagamento correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Segurado, em caso de invalidez funcional permanente total, irreversível, em consequência de doença.
<b>Assistência Funeral</b>	Garante ao (s) beneficiário (s) do segurado a indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte do segurado.
<b>DIT - Diárias por Incapacidade Temporária</b>	Garante ao segurado o pagamento de diárias em caso de impossibilidade contínua e ininterrupta do segurado exercer a sua profissão, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico, por motivo de doença ou acidente pessoal no valor diário de R\$ 100,00 (cem reais) por cada dia de afastamento, limitado a 90 (noventa) dias.

### **3.2 A invalidez prevista nestas coberturas deve ser comprovada através de declaração médica.**

## **4. CAPITAL SEGURADO**

4.1 Para fins deste seguro, **capital segurado é a importância a ser paga pela Seguradora no caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice, vigente na data do evento**. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado.

- a) Nas garantias Básica, de Indenização Especial por Morte Acidental e Assistência Funeral, a data do óbito;
- b) Na garantia de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a data do acidente;
- c) Na garantia de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, a data da declaração médica;
- d) Na garantia de Diárias por Incapacidade Temporária, a data da declaração médica com afastamento superior a 15 (quinze) dias.

4.2 A parte médica do formulário oficial da Seguradora "Aviso de Sinistro" poderá ser substituída por documento do médico assistente do segurado, desde que este documento contenha todas as informações solicitadas no formulário. O prêmio máximo desta contratação inclui todos os custos das coberturas nesta exigidas, inclusive impostos e encargos, bem como os custos de carregamento e emissão de apólice/emolumentos/fracionamento/comissões e corretagens/ IOF incidentes sobre os prêmios líquidos.

### 4.3. CAPITAL POR SEGURADO

**Descrição:** Seguro de Vida em Grupo para atendimento aos empregados do SESC/ES.

**Quantitativo Estimado:** 1250 empregados.

Cobertura:

- Morte por qualquer causa/morte natural/doença - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Morte por acidente - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Assistência funeral \_ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Diárias por incapacidade temporária - para os casos em que o segurado se afaste do trabalho por motivo de doença ou acidente pessoal será pago o valor diário de R\$ 100,00 (cem reais) por cada dia de afastamento, limitado a 90 (noventa) dias.

4.4 São considerados segurados todos os empregados do Sesc/ES, inclusive os que se encontram afastados por motivo de férias, doença, aposentadoria ou licença, sem limite de idade.

4.5 São considerados empregados todos os funcionários do quadro Funcional do Sesc/ES, sendo que o quantitativo estimado que deverá aderir ao seguro a ser contratado é de 1250 (hum mil duzentos e cinquenta) empregados.

## 5. DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Serão considerados beneficiários quando da ocorrência de sinistro:

- a) O cônjuge, com participação de 50%, e o(s) filho(s), se houver(em), em partes iguais;
- b) O (a) companheiro (a) registrado (a) na Previdência Social, quando o (a) segurado (a) for solteiro (a), viúvo (a), separado (a) judicialmente, com participação de 50%, e o(s) filho(s), se houver(em), em partes iguais;
- c) Os filhos em partes iguais, com reversão entre si, quando o (a) segurado (a) for solteiro (a), viúvo (a), separado (a) judicialmente, sem companheiro (a) ou com companheiro (a) não reconhecido (a) legalmente e com filhos;
- d) Os pais e, na falta deles, os irmãos em partes iguais, com reversão entre si, quando o (a) segurado (a) for solteiro (a), viúvo (a), separado (a) judicialmente sem companheiro (a) e sem filhos;
- e) Caso algum segurado não concorde com tais indicações, deverá indicar seu (s) beneficiário (s) específico (s), designando o nome do (s) beneficiário (s), data de nascimento, grau de parentesco e percentual cabível para fins de indenização.

## 6. ADESÃO E EXCLUSÃO DO SEGURADO

6.1 A Adesão Inicial contemplará todos os empregados vinculados ao Sesc/ES no início da vigência da Apólice, que tenham feito a adesão ao Seguro de Vida, por meio de formulário próprio, constantes de relação nominal a ser fornecida pelo SESC/ES, com aceitação sem limite de idade e sem restrições ao estado de saúde dos segurados.

6.2 A partir da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes aos segurados cuja adesão tenha sido realizada, inclusive aqueles que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde.

6.3 A inclusão do empregado no Seguro de Vida ocorrerá mediante prévio preenchimento e assinatura do formulário “Termo de Adesão”.

6.4 Todos os empregados atualmente cadastrados no Sistema do Quadro de Pessoal do Sesc/ES deverão ser aceitos pela empresa contratada, caso solicitem a sua inclusão.

6.5 Toda tramitação de informações entre o SESC/ES e a contratada deverá ser formal e realizada mensalmente, podendo ser feita por meio eletrônico ou outros meios de comprovada efetividade.

6.6 A inclusão e exclusão dos segurados, deverá ser solicitada pelo empregado à Coordenadoria de Pessoal até o dia 10 de cada mês, comunicada à empresa contratada pelo Sesc/ES até o dia 20 de cada mês, para adesão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

6.7 A inclusão de empregados admitidos no mês, será comunicada à empresa contratada pelo Sesc/ES até o dia 27 de cada mês, para adesão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

6.8 A exclusão de empregados demitidos no mês, será comunicada à empresa contratada pelo Sesc/ES até o último dia útil do corrente mês, para ser efetivada e não haver cobrança no mês subsequente.

6.9 As inclusões e exclusões dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pelo Sesc/ES da relação contendo nome completo, CPF e data de nascimento dos empregados.

6.10 Será permitido ao segurado, em qualquer época, indicar ou substituir os beneficiários, mediante comunicação a Seguradora por intermédio do Sesc/ES. Qualquer mudança de beneficiário desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir do recebimento da Seguradora do respectivo pedido por parte do segurado.

6.11 Os casos de suspensão/interrupção do vínculo colaborativo, tais como: afastamento por motivo de doença, auxílio por incapacidade temporária previdenciária (auxílio-doença), aposentados por incapacidade permanente (aposentados por invalidez), licença, férias etc., por não caracterizarem rompimento definitivo do vínculo, não constituem motivo por exclusão do segurado, salvo se houver solicitação expressa do Sesc/ES.

## **7. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES**

7.1 A Seguradora deverá apresentar mensalmente ao Sesc/ES, juntamente com a fatura/nota fiscal, relatório sobre a tramitação dos processos da liquidação de sinistros, se houver.

7.2 As indenizações de sinistros deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação completa à Seguradora.

7.3 No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e reestabelecido quando ocorrer a entrega da documentação solicitada.

7.4 O não cumprimento do prazo acordado neste Termo, implicará a incidência de atualização financeira pelo IPCA, ou na falta deste o índice que o tiver substituído, somado a juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

7.5 As indenizações de sinistro deverão ser atualizadas monetariamente pela variação do índice IPCA/IBGE a partir do prazo constante neste Termo. Tal atualização se dará anualmente. Assim como, os prêmios pagos também serão atualizados anualmente, pelo mesmo Índice.

7.6 Em caso de ocorrência de sinistro, o empregado, ou quem suas vezes fizer, deverá comunicar diretamente ao Sesc/ES a ocorrência do sinistro para ser orientado dos procedimentos, documentos e prazos necessários para a liquidação do sinistro, para assim ser encaminhado a Seguradora.

7.7 A Seguradora será responsável pelo pagamento de sinistro ao (s) beneficiário (s), não cabendo ao Sesc/ES pagamento ou recebimento de nenhum valor referente a liquidação do sinistro.

7.8 A Seguradora deverá disponibilizar uma central de atendimento ao cliente, via internet ou por telefone 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o Sesc/ES, para os segurados e beneficiários entrarem em contato em relação a assistencial funeral, como também tirarem dúvidas em relação a documentação, acompanhamento de solicitações e pagamento de sinistro.

## **8. AMBITO GEOGRAFICO**

8.1 As garantias do seguro previstas nestas condições aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

8.2 A cobertura de morte abrange a morte do segurado em qualquer parte do globo terrestre, sendo o serviço de sepultamento ou cremação restrito ao território brasileiro, e a prestação de serviço de traslado de qualquer parte do país até o município de moradia habitual do segurado.

## **9. PRAZOS E CARÊNCIA**

9.1 **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

9.2 O contrato terá vigência a partir da data de envio da ordem de compra e permanecerá em vigor até a conclusão integral e satisfatória da entrega imediata dos bens especificados no termo de referência desta licitação.

9.3 Após concluído o procedimento licitatório, será firmado contrato com o licitante vencedor, e todos os serviços contratados poderão ser utilizados de imediato sem cumprimento de prazos de carência. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.

9.4 Não haverá carência para os empregados do Sesc/ES, nem para os novos admitidos, exceto casos devidamente previstos em lei, desde que devidamente relacionados claramente nas condições gerais do seguro.

9.5 Durante a vigência de todo o contrato a ser firmado com o licitante vencedor poderão ser incluídos novos segurados mensalmente.

## **10. DA OPERACIONALIDADE**

10.1 A contratada fornecerá aos empregados do Sesc/ES cartões de identificação constando a modalidade de Seguro de Vida e que pertencem.

10.2 As despesas decorrentes do cadastramento ou cancelamento de eventuais participantes do Seguro de Vida correrão por conta da contratada.

10.3 A contratada deverá apresentar relatório semestral de utilização dos serviços pelos empregados; relatório mensal consolidado de utilização dos serviços e informar, oportunamente, as mudanças ocorridas em Leis, Decretos e Resoluções.

## **11. OBSERVAÇÕES**

11.1 Não haverá limite de idade para ingresso na apólice do seguro.

11.2 Os sinistros deverão ser liquidados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da documentação necessária definida pela Seguradora.

11.3 Os procedimentos para a liquidação de sinistros devem ser claramente informados na apólice, com especificação dos documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura.

11.4 A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, sendo reiniciada a partir do cumprimento das exigências pelo segurado.

11.5 O pagamento do serviço será mensal, o qual poderá sofrer variação de acordo com a quantidade de empregados incluídos/excluídos.

11.6 Os empregados do Sesc/ES não preencherão declaração pessoal de saúde, caso a licitante solicite.

11.7 As condições de saúde dos empregados do Sesc/ES são verificadas quando dos exames admissionais e periódicos não sendo aceita essa exigência por parte da empresa contratada.

11.8 Os valores dos prêmios serão custeados 100% pelo Sesc/ES.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1 Os fornecedores interessados deverão apresentar, juntamente com sua proposta, documentação comprobatória de sua qualificação técnica.

12.2 Para ser considerado habilitado quanto à qualificação técnica, o fornecedor deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de licitação, os quais poderão incluir, mas não se limitarão a:

- a) Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos.
- b) Apresentar **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a proponente executou, de forma boa ou regular, serviço com características idênticas ou similares à do objeto descrito neste Termo de Referência;

12.3 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante prestou ou está prestando no **mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto** – vidas cobertas – deste termo de referência.

12.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados técnicos.

12.5 A avaliação da qualificação técnica dos fornecedores será realizada pela comissão de licitação e/ou área técnica, que poderá solicitar esclarecimentos ou complementações à documentação apresentada, quando necessário.

12.6 As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação têm por objetivo garantir a contratação de fornecedores qualificados e aptos a executar os serviços de acordo com as necessidades da contratante.

12.7 A contratante reserva-se o direito de solicitar informações adicionais ou realizar diligências para verificar a veracidade e adequação das informações apresentadas pelos fornecedores, visando assegurar a lisura e transparência do processo licitatório.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Receber e analisar os formulários referentes ao termo de opção do empregado;
- b) Manter cadastros e listagens atualizados dos segurados;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, bem como conferir e atestar os serviços prestados pela contratada;
- d) Encaminhar à contratada as inclusões ou exclusões, alterações, correções de dados dos segurados e beneficiários previstos no contrato;
- e) Receber e analisar as faturas, atestar e encaminhar à área financeira para liquidação dos referidos títulos;
- f) Efetuar pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidas em contrato quando atendidas as condições descritas no Termo de Referência.
- g) Manter em ordem os documentos comprobatórios da operacionalidade do programa;
- h) Notificar a contratada, por escrito, acerca de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- i) Permitir à contratada a fiscalização, no que lhe interessar, da execução das obrigações da contratante e dos serviços em geral;
- j) Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a contratante reservasse ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, podendo para isso acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma as informações solicitadas.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir integralmente os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e demais instrumentos que deles se originarem;
- b) Manter sigilo absoluto sobre as informações que dispuser do contratante decorrentes do cumprimento do objeto do contrato;
- c) Emitir todo e qualquer documento necessário para a contratação do seguro, dentre eles apólices, boletos bancários/recibos e Notas Fiscais;

- d) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação do contrato, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- e) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem previa anuência do contratante;
- g) Atender com presteza e pontualidade às solicitações da contratante;
- h) Assumir total responsabilidade pelo pagamento dos salários de seus empregados, bem como todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária sem nenhum ônus para a contratante;
- i) Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguros contra acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o contrato;
- j) Designar representante junto à contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações ou qualquer fato surgido em decorrência da execução do contrato ou em conexão com ele;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento aos fornecedores, independente da vigência do contrato ou pagamento das faturas pela contratante, não cabendo ao Sesc/ES qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos com terceiros;
- l) Arcar com a total responsabilidade pelas despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e encargos sociais e outros, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- m) Providenciar o pagamento da cobertura do seguro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da ocorrência do sinistro e apresentação de toda a documentação exigida;
- n) Apresentar mensalmente a relação de segurados vigentes, com informação do capital segurado e do prêmio individual, sob pena de não quitação da fatura mensal;
- o) Disponibilizar certificado individual para cada segurado contendo as informações básicas do Seguro de Vida, tais como: número da apólice; data da vigência; nome e CPF do segurado;
- p) Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao Sesc/ES;
- q) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer despesas que o Sesc/ES seja compelido a realizar, em virtude de atraso ou negativa de cumprimento das obrigações, inclusive eventuais despesas processuais e judiciais que o Sesc/ES venha a ser obrigado a desembolsar.

## 15. DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor cadastrado, desprezando-se as demais. Deverão ser incluídos no valor todos os custos inerentes que compõem a contratação, todas as despesas diretas e indiretas em geral e, ainda, demais condições de fornecimento oriundas do objeto e condições estabelecidas neste termo de referência, tais como exemplo, tributos, locomoção, hospedagem, passagens, diárias, material de trabalho etc., incluindo o prazo de validade da proposta.

15.2 Mesmo que o critério de julgamento seja o de menor preço, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado.

## 16. DOS DADOS PARA FATURAMENTO

16.1 Os serviços prestados deverão ser **faturados** de acordo com os dados a seguir:

Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR /ES

**Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Espírito Santo |**  
**[www.sesc-es.com.br](http://www.sesc-es.com.br)**

Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Vitória/ES CEP: 29.018-300 TEL +55 27 3232 3100

CNPJ: 05305785/0001-24  
Endereço: Praça Misael Pena, 54 – Parque Moscoso – Vitória/ES - CEP: 29018-300  
Inscrição Municipal: Isento  
Inscrição Estadual: Isento

## **17. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

17.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal com antecedência mínima de 10 dias do vencimento, relatório detalhado das demandas solicitadas pela contratante.

17.2 O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora, com os valores devidos fixando-se data de vencimento, conforme entendimento entre as partes.

17.3 Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc.

17.4 Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa vencedora deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

17.5 O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

17.6 A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

17.7 É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do serviço devidamente aceito pela Unidade requisitante.

17.8 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.

17.9 O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste serviço, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

## **18. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "**Gestor do Contrato**", que será responsável pela administração global do contrato.

- a) Função: Gerente de Gestão de Pessoas;
- b) Matrícula Funcional: 11707;
- c) Setor: Gerência de Gestão de Pessoas.

18.2 O Gestor de Contrato será responsável pela administração completa do contrato ao longo de seu ciclo de vida.

18.3 Caberá ao Gestor de Contrato desempenhar um papel proativo e abrangente na gestão eficaz e estratégica.

18.4 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "**Fiscal do Contrato**", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

- a) Função: Coordenador de Folha de Pagamento;
- b) Matrícula Funcional: 04536;
- c) Setor: Coordenação de Folha de Pagamento.

18.5 O Fiscal do Contrato terá como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

18.6 Caberá ao Fiscal do Contrato emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando eventuais irregularidades, problemas ou não conformidades identificadas.

18.7 O Fiscal do Contrato poderá requisitar ao contratado informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

18.8 Em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, o Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para as devidas providências.

18.9 A contratante reserva-se o direito de realizar verificações e fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, podendo solicitar amostras, testes ou inspeções conforme julgar necessário.

## **19. DAS PENALIDADES**

19.1 É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.

19.2 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

19.3 Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

c) A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

19.4 Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

19.5 Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

19.6 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

## **20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

20.1 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos ou da proposta comercial implica em aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento e seus anexos, a veracidade, autenticidade das informações constantes na proposta e nos documentos apresentados.

Vitória/ES, 21 de março de 2025.

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**  
**LEOZIR ALMOFREY ZANETTI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**  
**VANESSA M. BERNARDO UNTERKIRCHER**  
GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS